



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

EDITAL Nº 05/2018-CEL/CPA/IFPA-ITB

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 102/2018, de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação de assembleia para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação – CPA (Resolução 399/2017-CONSUP) e o Regimento Interno da CPA (Resolução 510/2017-CONSUP), determinando as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha de membros representantes das categorias docentes, técnico-administrativo e discente para a CPA do IFPA Campus Itaituba.

1.2. A CPA caracteriza-se como órgão de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

2. DA ELEIÇÃO E MANDATO

2.1. A CPA é constituída por:

a) 8 (oito) membros, sendo 02 (dois) representante da categoria docente, 02 (dois) da categoria discente, 02 (dois) da categoria dos técnico-administrativos e 02 (dois) da sociedade civil organizada, sendo que para cada membro titular haja igual número de membros suplentes, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos Campi que possuem cursos ativos de nível superior.

2.2. As vagas contempladas por este Edital para adequação da estrutura da CPA do Campus

Itaituba estão distribuídas conforme quadro a seguir:

Pleito	Categoria						Total
	Discente		Docente		Técnico-administrativo		
	Titular	Suplente	Titular	Suplente	Titular	Suplente	
CPA Local Campus Itaituba	2	2	2	2	2	2	12

2.3. A escolha dos membros da CPA do IFPA Campus Itaituba obedecerá aos seguintes critérios:

- a) os representantes do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a auto indicação dos candidatos;
- b) os representantes do segmento discente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a auto indicação dos candidatos;
- c) os representantes do segmento técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta que levará em conta a auto indicação dos candidatos;
- d) os representantes da sociedade civil na CPA Local serão convidados pelos membros eleitos da respectiva CPA Local, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

2.4. A forma de escolha dos membros da CPA Local, de que trata o item 2.3, será eleição direta entre seus pares em turno único, em assembleia específica para tal finalidade.

2.5. O mandato dos membros da CPA terá duração de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo ocorrer em consonância com os ciclos avaliativos do MEC.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Eleitoral divulgar, fiscalizar, auxiliar a Comissão Eleitoral Central na coordenação e organização do processo eleitoral, homologar inscrições de candidatos e julgar recursos se houver.

3.2. Os servidores indicados pela Direção Geral, não poderão se candidatar em nenhum dos pleitos previstos neste Edital.

4. DAS ASSEMBLEIAS DAS ESCOLHAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFPA CAMPUS ITAITUBA

4.1 As assembleias serão realizadas por segmento, representantes docentes, técnico-administrativos e discentes e sob a presidência da Comissão Organizadora.

4.2 A Comissão Central Eleitoral fará a convocação de todos os representantes indicados nas

unidades, por escrito, em ato de convocação contendo data, local e horário da reunião, nos termos do presente Edital.

4.3 A assembleia de cada segmento (servidor docente, servidor administrativo e discente) será realizada de forma exclusiva, em horário distinto e não concomitante.

4.4 A convocação dos integrantes de cada segmento para a respectiva assembleia será feita pela comissão eleitoral local, com antecedência mínima de 3 (três) dias e conterà as seguintes informações:

- a) data, local e horário para a realização da assembleia;
- b) segmento da comunidade interna convocado.

4.5 As assembleias seguirão o seguinte roteiro:

- a) abertura pelo diretor-geral/reitora da unidade ou seu representante;
- b) apresentação dos membros da Comissão eleitoral e repasse da condução dos trabalhos;
- c) confirmação da lista de presença;
- d) esclarecimentos sobre o processo de escolha;
- e) solicitação de apresentação de candidaturas;
- f) auto apresentação dos candidatos;
- g) realização do processo de escolha;
- h) aclamação do vencedor ou do indicado;
- i) encerramento da assembleia.

4.6 As assembleias serão registradas, com lista de frequência, em ata, na qual deverão constar os nomes dos candidatos e o resultado da votação, com o detalhamento dos votos que cada candidato recebeu.

4.7 Na unidade em que houver alunos matriculados em mais de um turno, a escolha do candidato representante dos discentes será realizada conforme os procedimentos a seguir:

- a) convocação de uma reunião específica para os estudantes do turno da tarde;
- b) convocação de uma reunião específica para os estudantes do turno da noite;
- c) escolha, em cada turno, de um representante para a etapa seguinte;
- d) convocação de reunião, depois da escolha dos representantes de cada turno, para estes elegerem, entre si, os representantes da unidade;
- e) registro das reuniões, com lista de frequência, em ata, na qual deverão constar os nomes dos candidatos e o resultado da votação, com o detalhamento dos votos que cada candidato recebeu.

4.8. Poderão se candidatar como membros representantes dos docentes e técnico-

administrativos na CPA Local, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- b) estar afastado para capacitação;
- c) estar em licença sem vencimento;
- d) estar à disposição de outros órgãos;
- e) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- f) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.7. Poderão se candidatar como representantes dos discentes, quem possuir cursos ativos de nível superior, e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar devidamente matriculado no IFPA;
- b) ser menor de idade;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.8. O voto é facultativo e será feito em assembleia conforme cronograma definido neste Edital.

4.9 A Comissão Eleitoral consolidará os resultados de todas as categorias de cada pleito e encaminhará para publicação no site do IFPA Campus Itaituba.

5.0 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

5.1 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria docente ou técnico-administrativo, será melhor classificado o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

5.2 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria discente, será melhor ranqueado o candidato que contar com maior tempo faltante para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

5.3 Ocuparão as vagas de titulares os candidatos melhor classificados, os seguintes na ordem de classificação serão suplentes, conforme o limite estipulado nos itens 2.1. e 2.2 deste Edital.

5. DA NOMEAÇÃO

5.1. As nomeações dos novos membros da CPA Local do Campus Itaituba serão formalizadas por ato de seu Diretor Geral.

5.2. Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões, nos termos das normativas vigentes.

6. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
10/09/2018	Publicação do edital.	Comissão
10/09/2018	Divulgação do processo de escolha nas unidades.	Comissão
13/09/2018	Assembleia para a escolha dos representantes dos docentes.	Comissão
13/09/2018	Assembleia para a escolha dos representantes dos técnicos administrativos.	Comissão
13/09/2018	Assembleia para a escolha dos representantes dos discentes.	Comissão
14/09/2018	Convite a membros da comunidade externa	Direção Geral
17/09/2018	Escolha dos membros da comunidade externa	Comissão
19/08/2018	Homologação do Resultado pela Direção Geral	Direção Geral
21/09/2018	Emissão de portaria da CPA	Direção Geral

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido com a cassação de sua nomeação, a juízo da Comissão Eleitoral Local.
- 1.2. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para a CPA Local do Campus Itaituba, as mesmas serão ocupadas por membros das respectivas categorias indicados pelo seu Diretor Geral, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura.
- 1.3. A Comissão Eleitoral Central poderá modificar o presente Edital, visando o melhor êxito do processo eleitoral, mediante anuência da Direção Geral do IFPA Campus Itaituba. Sendo as modificações divulgadas no site do campus, na página da eleição.
- 1.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.
- 1.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba/PA, 20 de agosto de 2018.

Luís Wagner Guimarães Cardoso

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 102/2018 – GAB/IFPA/Campus Itaituba
SIAPE: 2419805

Rodolfo Neto Lobato

Membro da Comissão Eleitoral
Portaria nº 102/2018 – GAB/IFPA/Campus Itaituba
SIAPE: 2415702